



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº. 275/2007.
De 12 de março de 2007.

**Cria, no imóvel que especifica o
Condomínio da Solidariedade e dá outras
providências.**

José Jadson Pedro de Farias, prefeito do Município de Craíbas, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Craíbas, em imóvel pertencente ao Município, situada no Sítio Lagoa Torta, o Condomínio da Solidariedade.

Parágrafo Único – O imóvel que passa a ser denominado Condomínio da Solidariedade contém as seguintes medições e limitações: ao norte medindo 100m (cem metros), limitando-se com terras do Sr. José Costa França; ao sul medindo 100m (cem metros), limitando-se com a estrada vicinal que dá acesso à Vila Folha Miúda; ao nascente medindo 300m (trezentos metros), limitando-se com terras do Sr. José Costa França; ao poente medindo 300m (trezentos metros), limitando-se com terras do Sr. Gilberto Paulino de Farias.

Art. 2º - O imóvel identificado no art. 1º e parágrafo único é de propriedade do Município de Craíbas, adquirido mediante doação efetuada pelo Sr. José Costa França, em 18 de abril de 2005, estando o imóvel transcrito no Registro Imobiliário de Craíbas, no Livro 2-A, fls. 77, sob número de ordem R-1.77, em data de 17 de outubro de 1995.

Art. 3º - As edificações construídas no imóvel denominado Condomínio da Solidariedade destinam-se, exclusivamente, à implantação de instituições que realizem atividades assistenciais, de caráter educativo, cultural, religioso e afins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Craíbas, Estado de Alagoas, aos 12 dias do mês de março de 2007.


José Jadson Pedro de Farias
Prefeito Municipal

Esta lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de administração da Prefeitura Municipal de Craíbas em 12 de março de 2007


Funcionário